



**DECRETO Nº 210, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Estabelece regras para exploração da praça de alimentação durante as festividades de Fim de Ano na Praça Bernardino de Campos em 2021.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça Bernardino de Campos, no período de 06 a 23 de dezembro de 2021, durante as festividades de fim de ano.

§ 1º. A Praça de Alimentação contará com **10 vagas** para instalação de barracas, trailers ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e milho, e serão distribuídas da seguinte forma:

- 2 vagas para bebidas;
- 2 vagas para alimentação;
- 2 vagas para churros/crepes/doces;
- 1 vagas para variedades;
- 3 vagas para açaí, milho, pipoca e sorvete;

§ 2º. As barracas, trailers ou similares serão instalados no mezanino da Praça Bernardino de Campos, do lado direito da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.

§ 3º. As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados logo após o período permitido no caput do artigo 1º deste decreto.

**Art. 2º** Os interessados em explorar esses espaços deverão estar quites com a Secretaria Municipal de Fazenda e cadastrados junto ao Município e Vigilância Sanitária - VISA.

§ 1º. Poderão ser inscritos barracas, trailers ou similares, que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º. Cada ambulante poderá se inscrever apenas uma única vez com seu

*AA* *S*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CPF ou CNPJ.

**§ 3º.** As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

**Art. 3º** As ARTs e os Alvarás de Bombeiro ficam sob a responsabilidade dos proprietários de barracas, trailers ou similares.

**Art. 4º** Todos os pontos, independente do segmento e localização, serão comercializados no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado por dia, no período de 06 de dezembro a 23 de dezembro de 2021, totalizando 18 dias.

**§ 1º.** Tendo em vista os efeitos gerados pela pandemia da COVID-19, o valor do metro quadrado por dia praticado no exercício de 2019, está com desconto de 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º.** Os recursos arrecadados serão destinados ao **Fundo Municipal de Turismo**.

**Art. 5º** Fica, terminantemente, proibida a cessão, venda ou sublocação dos espaços públicos, por qualquer integrante da Praça de Alimentação.

**Parágrafo Único.** O responsável pela inscrição deverá estar presente nas barracas, trailers ou similares, a maior parte do tempo.

**Art. 6º** Cada ambulante deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) jogos de mesas e cadeiras, respeitando os protocolos sanitários constantes no Decreto Municipal nº 188/2021;

**Art. 7º** Todo procedimento de venda dos respectivos espaços será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Departamento de Fiscalização e Posturas.

**Parágrafo único.** O procedimento de sorteio dos ambulantes se dará da seguinte forma:

I. Os interessados deverão fazer a inscrição, de **forma presencial**, na Divisão de Fiscalização e Posturas situada na Praça Bernardino de Campos, Box 9, Centro, no horário de expediente, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, até o dia 22 de



novembro de 2021.

II. O sorteio será de forma on line e transmitido pela página da Secretaria de Cultura e Turismo e na página do Facebook (<https://www.facebook.com/itapiraculturaeturismo>) no dia 24 de novembro às 14h00.

**Art. 8º** Os representantes de cada seguimento serão sorteados e após o sorteio as vagas deverão ser escolhidas, presencialmente, no dia seguinte, no Departamento de Fiscalização e Posturas, com hora marcada, pela ordem do sorteio realizado.

§ 1º. Serão sorteados, conforme a disponibilidade, suplentes para todas as vagas disponíveis na Praça de Alimentação da Praça Bernardino de Campos.

§ 2º. A ordem de classificação dos titulares e suplentes se dará pela posição no sorteio das vagas.

§ 3º. O titular terá até o dia 01/12/2021 para providenciar o pagamento da primeira parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total e até 17/12/2020 para a segunda parcela correspondente aos 40% (quarenta por cento) restante;

§4º. No caso de suplentes que venham assumir vagas na Praça de Alimentação, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o dia 03/12/2021 e a segunda parcela dia 17/12/2021, através de boleto bancário gerado pelo Departamento de Fiscalização e Posturas.

**Art. 9º** Cada participante deverá comunicar, após a escolha do seu respectivo ponto, a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior.

**Parágrafo único.** Os participantes deverão informar, ainda, a quantidade e o tipo de equipamento elétrico que utilizarão com suas respectivas potências.

**Art. 10.** Não será permitida a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, variedades ou bebidas na região que compreende este decreto, revogando-se, para o período especificado no artigo 1º deste decreto, outras autorizações existentes para ocupação do uso do solo da Praça Bernardino de Campos, Rua José Bonifácio e arredores.

**Art. 11.** O Departamento de Fiscalização e Posturas ficará responsável pelo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

cumprimento das normas deste decreto.

**Art. 12.** O Departamento de Vigilância Sanitária ficará responsável por fiscalizar as condições sanitárias e higiênicas das barracas, trailers ou similares e das pessoas que nelas trabalham.

**Art. 13.** O Departamento de Vigilância Epidemiológica ficará responsável pelo cumprimento do protocolo sanitário de combate à pandemia de COVID-19 presente no Decreto Municipal nº 188/2021.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 08 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra. ;

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**